



POSICIONAMENTO SOBRE

Revisão do Modelo de Recrutamento e Colocação de Docentes

(Versão de 26 de junho de 2026)

Enquadramento

A proposta apresentada retira do decreto-lei muitas regras que hoje estão claramente definidas e passa-as para futuras portarias, para legislação subsidiária ou para a regulamentação e operacionalização da plataforma digital que suporta os procedimentos. Isto significa que matérias importantes deixam de estar escritas na lei e ficam dependentes de regulamentação posterior.

Em nome da simplificação, o diploma torna-se menos claro e menos completo. Vários procedimentos e mecanismos que atualmente estão explicados e regulamentados desaparecem do texto legal, criando dúvidas sobre a forma como serão aplicados na prática.

Estamos a falar de regras que têm impacto direto na vida e na carreira de milhares de docentes. Por isso, essas regras devem estar previstas no próprio decreto-lei, de forma clara, transparente e acessível a todos, e não ficar dependentes de legislação complementar ou de decisões administrativas futuras.

Defendemos que o diploma mantenha o maior nível de detalhe nas matérias essenciais do recrutamento e da colocação, garantindo segurança, previsibilidade, estabilidade e respeito pelos direitos dos docentes. Paralelamente, exigimos um verdadeiro esclarecimento sobre as opções tomadas.



Metodologia

As alterações propostas para o modelo de recrutamento e colocação de docentes levantam inúmeras questões quanto aos seus objetivos, consequências e impactos na profissão docente.

Nesta análise, identificamos temas que consideramos determinantes e colocamos questões que o MECI tem o dever de esclarecer. Quem propõe mudanças desta envergadura deve explicar claramente o que pretende alterar, por que razão o faz, de que forma o faz e quais serão as consequências para os docentes e para a escola pública.

Esta proposta não altera apenas procedimentos administrativos, muda a filosofia dos concursos. Isto é, em vez de haver vários concursos (interno, externo, mobilidade interna, contratação inicial e reserva de recrutamento), como se verifica presentemente, passam a existir essencialmente dois grandes procedimentos:

- PCIE (Procedimento Concursal Interno e Externo) para necessidades permanentes;
- PCeC (Procedimento Concursal em Contínuo) para necessidades temporárias.

Um dos aspetos que levanta preocupação é o facto de o PCeC poder transformar os docentes em "candidatos permanentes", pelo que refere a redação do artigo 10.º «(...)quem for opositor obrigatório mantém-se obrigatoriamente no concurso até ser colocado.» Isto significa que um QZP poderá estar praticamente todo o ano sujeito a novas colocações, ainda que inicialmente não obtenha horário. Logo, a maior previsibilidade que existe hoje, no novo sistema, pode estar posta em causa, havendo muito mais mobilidade.

Outro aspeto igualmente preocupante na redação do artigo 10.º diz respeito às preferências automáticas, isto é, se o docente não indicar todas as escolas do QZP, o sistema completa automaticamente. Isto significa que um professor poderá acabar colocado numa escola que nunca escolheu, expressamente. Hoje também existem



consequências pela não manifestação de preferências obrigatórias, mas aqui a automatização parece ser mais invasiva. A preocupação aqui não é a obrigação de concorrer — que já existe em vários casos — mas sim a perda de controle sobre a ordem efetiva das preferências. Seria importante conhecer exatamente o critério de ordenação que ficará para a portaria.

Ainda neste mesmo artigo entende-se a menor previsibilidade para os docentes contratados, na medida em que o concurso em contínuo (PCeC) poderá ser excelente para as escolas, mas para muitos contratados pode significar entradas e saídas mais frequentes, maior incerteza e menos momentos "estáveis" de colocação.

1. O fim da vinculação dinâmica

A vinculação dinâmica, introduzida em 2023, representa uma conquista importante para os docentes contratados e responde a uma reivindicação há muitas décadas defendida pelos profissionais da educação: reconhecer o tempo de serviço efetivamente prestado à escola pública e permitir a vinculação de docentes que, apesar de não terem tido a possibilidade de reunir contratos anuais e completos consecutivos, asseguram necessidades permanentes do sistema educativo há vários anos.

A proposta apresentada elimina este mecanismo e constitui, por isso, um retrocesso que não se compreende, relativamente a uma conquista dos profissionais da educação que conduziu a uma maior estabilidade profissional.

Desde logo, impede qualquer validação desta proposta de alteração do modelo de recrutamento e selecção de professores

Quais são as razões que justificam a eliminação de um instrumento que alargou as possibilidades de vinculação e reconheceu percursos profissionais marcados pela precariedade?



Quando se elimina uma conquista tão recente e relevante, é legítimo exigir que sejam explicitados os objetivos e as vantagens concretas da alteração proposta, sobretudo quando dela resultará na exclusão dos docentes no acesso à vinculação e numa condenação dos professores contratados à precariedade infinita. É essa a intenção?

2. Eliminação dos índices remuneratórios para os professores contratados

A proposta apresentada elimina mais uma importante conquista dos professores: a existência de 3 índices de remuneração, acessíveis de acordo com o tempo de serviço conjugado com avaliação e formação, para os docentes contratados. Este preceito garantia que face à impossibilidade de aceder à vinculação os professores pudessem ver reconhecido no seu vencimento o tempo de serviço trabalhado mesmo que não resulte numa vinculação.

A confirmar-se esta eliminação tratar-se-á de um roubo descarado a quem garante que o sistema de ensino tenha todos os docentes de que necessita.

3. A completa desvalorização da qualificação profissional para a docência

As sucessivas propostas de revisão do Estatuto da Carreira Docente (ECD) e do regime de recrutamento anulam a qualificação profissional como requisito essencial para o exercício da docência.

A possibilidade de ingresso e vinculação de candidatos detentores apenas de formação científica, ainda que condicionada, representa uma alteração incompreensível na conceção da profissão docente e exige uma explicação clara por parte do Ministério.

Estágio pedagógico ou profissionalização em serviço deixaram de ser entendidos como uma etapa indispensável para o exercício da docência. Qual é, afinal, a visão do Ministério para a profissão docente? O que justifica a eliminação de um requisito



fundamental para garantir a qualidade do ensino e a preparação dos professores para a complexidade da função educativa?

A qualificação profissional para a docência integral, necessariamente, três dimensões indissociáveis: formação científica, formação didático-pedagógica e prática letiva supervisionada e acompanhada. Foi este princípio que orientou, durante décadas, a formação dos professores e que permitiu reconhecer a docência como uma profissão altamente qualificada e especializada.

Sendo assim, o que pretende afinal o MECI ao eliminar a qualificação profissional como requisito indispensável para o acesso à carreira docente?

Em qualquer profissão estruturante, a formação prática e profissionalizante é vista como uma condição indispensável ao exercício das funções. Alguém defenderia que um médico pudesse exercer sem realizar o internato, apenas porque possui formação científica? Como é possível que seja precisamente o Ministério da Educação a desvalorizar esta dimensão essencial para garantir a qualidade do ensino?

Se esta opção resulta da necessidade de responder, de forma urgente, à falta de professores, então que seja assumida como uma medida extraordinária, transitória e limitada no tempo, através de legislação excecional, como já aconteceu noutras circunstâncias. Não somos contra a adoção de soluções de emergência para responder a problemas concretos do sistema educativo. O que não podemos aceitar é que uma resposta conjuntural fique inscrita em legislação definitiva, alterando princípios estruturantes da profissão docente. Pretende o MECI transformar uma exceção numa nova regra? Pretende transmitir à sociedade que possuir conhecimento teórico é suficiente para ensinar?

A banalização da qualificação profissional representa uma desvalorização inaceitável de uma das profissões mais importantes para o futuro do país. A escola pública precisa de mais investimento, de melhores condições e de maior valorização dos seus profissionais,



e não da redução das exigências de formação que sempre garantiram a qualidade e a dignidade da função docente.

O Ministério deve, por isso, esclarecer de forma inequívoca quais são os objetivos desta alteração e que modelo de profissão docente pretende construir para o futuro.

4. A penalização da graduação profissional por avaliação inferior a "Bom"

A redação do artigo 12.º da proposta levanta sérias questões quanto ao seu alcance e às consequências práticas para os docentes.

Atualmente, os efeitos das menções inferiores a Bom encontram-se claramente definidos no Estatuto da Carreira Docente e no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, com legislação subsidiária. No articulado atualmente em vigor, não existem normas que estabeleçam expressamente relação direta desses efeitos com a graduação profissional. Os impactos das menções qualitativas encontram-se definidos para a progressão na carreira e para outras situações específicas, designadamente no âmbito das condições de oposição aos concursos nacionais.

No caso da menção de Regular, por exemplo, o tempo de serviço do ciclo avaliativo fica suspenso para efeitos de progressão na carreira, sendo recuperado após a conclusão, com sucesso, de um plano de formação com a duração de um ano. Não existe perda definitiva desse tempo.

Independentemente da concordância ou não com o modelo de Avaliação do Desempenho Docente (ADD) em vigor, as consequências das menções inferiores a Bom e os procedimentos necessários para ultrapassar essas situações encontram-se definidos detalhadamente em diploma próprio.



Assim, o artigo 12.º da proposta constitui uma novidade normativa, pois relaciona diretamente menções inferiores a Bom com a graduação profissional. Por outro lado, a redação não esclarece se o tempo prestado nesse ciclo avaliativo é recuperado, nem qual o mecanismo para o fazer, abrindo a possibilidade de os docentes serem penalizados por um período superior a um ano.

Num modelo de avaliação assente em quotas e desigualdades, por que razão agrava o MECI as suas consequências, penalizando agora diretamente a graduação profissional? Esta proposta é particularmente restritiva, pois cria uma penalização cumulativa - um mesmo facto (menção inferior a Bom) passa a produzir consequências em dois domínios distintos, na carreira e nos concursos/mobilidade. Que problema concreto se pretende resolver com esta proposta?

Que impacto terá esta opção na estabilidade e na atratividade da profissão docente?

Antes de qualquer discussão técnica sobre o articulado, o MECI deve esclarecer, de forma inequívoca, o alcance desta norma e as razões que justificam uma alteração com consequências potencialmente tão gravosas para milhares de profissionais da educação.

5. Prazos mais curtos

A proposta reduz significativamente os prazos atualmente previstos para a aceitação das colocações e apresentação ao serviço. No PCIE, os docentes passam de cinco para apenas dois dias úteis para aceitar a colocação. No PCeC, o prazo reduz-se para um único dia útil para aceitação e dois dias úteis para a apresentação ao serviço.

Que problema concreto o MECI pretende resolver com esta proposta?

Aceitar uma colocação implica, muitas vezes, tomar decisões importantes na vida pessoal e familiar dos docentes: deslocações para outras regiões, procura de alojamento e reorganização da vida familiar.



Faz sentido reduzir drasticamente os prazos para a tomada destas decisões sem apresentar qualquer fundamentação para essa opção?

Se o objetivo desta redução é garantir que os alunos permaneçam menos tempo sem aulas, então o MECI deve explicar por que razão considera aceitável fazê-lo à custa da vida pessoal e familiar dos docentes. A escola pública não pode continuar a funcionar com base na ideia de que os docentes têm de reorganizar toda a sua vida em poucas horas para resolver problemas do sistema. Garantir melhores condições aos profissionais é também garantir uma melhor resposta aos alunos.

Paralelamente, prazos mais curtos não resultam em ganhos de eficiência administrativa. Pelo contrário, aumentam a probabilidade de erros, desistências e situações de incumprimento involuntário.

Como sanção por denúncia do contrato, o artigo 21.º estabelece que a denúncia fora do período experimental impede nova contratação nesse ano escolar. Neste âmbito, propomos que existam exceções para motivos devidamente comprovados e que, havendo lugar a sanção, esta seja proporcional às circunstâncias.

Estamos, mais uma vez, perante uma mudança sem vantagens concretas e cujos objetivos não são claros. Assim, o MECI deve esclarecer por que razão considera necessário reduzir direitos e margens de decisão dos docentes, e quais os benefícios efetivos que espera alcançar com esta alteração.

6. Tempo de serviço antes e após profissionalização

No artigo 12.º da proposta, elimina-se a distinção entre o tempo de serviço prestado antes e após a profissionalização, um critério que, ao longo de décadas, tem garantido a importância desta etapa estruturante da formação e da carreira docente.

Confirma-se, assim, a desvalorização da qualificação profissional, já evidente em todo o processo de revisão do ECD. Pela sua natureza e missão, seria expectável que fosse o



próprio Ministério da Educação a defender e a valorizar a qualificação profissional dos docentes, e não a contribuir para a sua progressiva desvalorização.

Que mensagem está a ser transmitida à sociedade quanto ao rigor, à exigência e à valorização da profissão docente?

Mais do que uma alteração administrativa, está em causa a qualidade do ensino. A desvalorização da profissionalização traduz-se, inevitavelmente, numa progressiva desvalorização do papel da Educação e da Escola Pública na sociedade, enfraquecendo um dos seus pilares fundamentais.

Por outro lado, que estudo de impacto foi realizado sobre as alterações que esta medida provocaria na graduação profissional e na ordenação dos candidatos?

A eliminação da distinção entre o tempo de serviço prestado antes e após a profissionalização, teria um impacto muito significativo nas listas de ordenação dos candidatos. Os docentes que acumularam vários anos de serviço antes de obterem a qualificação profissional veriam a sua graduação aumentar substancialmente, podendo ultrapassar milhares de candidatos que se profissionalizaram mais cedo e cuja posição nas listas assentaria no regime legal que atribui menor ponderação ao tempo anterior à profissionalização.

Esta alteração traduzir-se-ia numa redistribuição generalizada das posições relativas dos candidatos, afetando as colocações em concursos internos e externos, a vinculação e a mobilidade, além de poder gerar situações de desigualdade entre docentes que organizaram o seu percurso profissional de acordo com as regras vigentes à data da sua profissionalização.

Acresce que muitos docentes apenas obtiveram a qualificação profissional através da profissionalização em serviço tendo em conta que, à época, não existia oferta de formação inicial na sua área de recrutamento, ou esta era geograficamente inacessível, impossibilitando o recurso à via educacional em condições de igualdade.



A equiparação integral do tempo de serviço anterior e posterior à profissionalização desconsideraria estas circunstâncias históricas e de acesso ao sistema de formação, alterando os efeitos de percursos profissionais que foram condicionados pelas oportunidades existentes em cada momento.

Em suma, alterações desta natureza não podem avançar sem uma fundamentação transparente quanto aos objetivos pretendidos, estudos de impacto conhecidos e mecanismos que garantam justiça, estabilidade e respeito pelas expectativas legitimamente construídas ao longo de décadas.

7. Alteração das prioridades concursais

A proposta revela uma dependência cada vez maior entre as prioridades concursais e as necessidades imediatas do sistema educativo, em detrimento de critérios associados à qualificação profissional e à experiência acumulada. Consequentemente, o número de prioridades concursais vai aumentando, quando o caminho mais justo, que poderia eliminar ultrapassagens, seria um critério único: a graduação profissional.

A reorganização das prioridades concursais é uma opção estrutural que redefine o equilíbrio entre as necessidades do sistema e os direitos e expectativas dos profissionais. Quando a falta de professores passa a ser um critério orientador, importa garantir que a resposta a uma necessidade conjuntural não compromete a valorização da profissão docente, a estabilidade dos profissionais, os direitos conquistados e a qualidade da escola pública.

O MECI dispõe de uma base de dados detalhados, sobre os concursos realizados nos últimos anos, e de meios para efetuar estudos de impacto e simular os efeitos das alterações que propõe. Sem esses dados, estaremos perante mais um experimentalismo realizado sobre o sistema educativo e sobre a vida de milhares de docentes.



A experiência demonstra que mudanças desta natureza, quando não são devidamente avaliadas, produzem consequências que perduram durante muitos anos, geram injustiças difíceis de corrigir e contribuem para fragilizar a profissão docente e a Escola Pública. É aconselhável a realização de grandes simulações para aferir da fiabilidade das alterações propostas.

A necessidade de responder a problemas imediatos não pode justificar alterações estruturais feitas por tentativa e erro, cujos custos acabam sempre por ser suportados pelos profissionais da educação e pelos alunos.

8. Conclusão

Concluindo, a proposta apresentada sobre a Revisão do Modelo de Recrutamento e Colocação de Docentes rouba os direitos dos professores contratados a vincular e a terem uma evolução de remuneração de acordo com o seu tempo de serviço, torna evidente o excesso de regulamentação futura, havendo muitos aspetos remetidos para portaria: critérios das vagas, funcionamento do algoritmo, regras do PCeC e a ordenação automática, por exemplo.

A prossecução desta proposta será equivalente ao acordo que levou à introdução das quotas e vagas nos sistemas de avaliação e de progressão na carreira, respectivamente.

O S.TO.P. não pode senão recusar esta proposta juntamente com um veemente protesto pela eliminação da Vinculação Dinâmica e dos índices remuneratórios para docentes contratados.

15 de julho de 2026

A direção do S.TO.P